

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00078-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.245/2026

Torna-se público, que o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) Nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68.628-130, por meio da pregoeira **ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES**, designado através da Portaria nº 016/2026-GPP de 18 de Setembro de 2026, devidamente publicada em 21 de Setembro de 2026, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do inciso XLI, art. 6º, da Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 13 de novembro de 2026

Horário da sessão pública: 08:00 horas

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Link: portaldecompraspublicas.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“Aquisição de materiais de copa e cozinha, incluindo utensílios, recipientes, materiais de acondicionamento, descartáveis e demais itens correlatos, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Paragominas, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, bem como oferecer suporte às rotinas internas relacionadas ao preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos e bebidas no âmbito da Administração Pública Municipal”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 FORMA DE AQUISIÇÃO: A contratação será realizada por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. O Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei.

1.3.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.3.3 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências de habilitação, qualificação técnica e os padrões mínimos de qualidade estipulados neste Edital.

1.3.4 A adoção do referido critério visa assegurar à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo economicidade, eficiência e ampla competitividade entre os licitantes, considerando a natureza dos materiais de copa e cozinha e a necessidade de aquisição de itens diversos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas.

1.3.5 O preço unitário ofertado para cada item deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real) e contemplar todos os custos diretos e indiretos suportados pelas contratada, incluindo, mas não se limitando a: custo do material, embalagens, despesas operacionais, tributos, taxas, fretes (carga, transporte e descarga nas unidades indicadas pelo Município de Paragominas), seguros, encargos sociais e margem de lucro, não sendo admitida a cobrança ou o pleito de quaisquer valores adicionais após a formulação da proposta.

1.3.6 Os pagamentos devidos à contratada serão realizados exclusivamente pela multiplicação do valor unitário registrado em Ata pelas quantidades de produtos efetivamente entregues, atestados pela fiscalização contratual e em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

1.3.7 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, que deverão ser formal e rigorosamente demonstradas pela contratada nos termos da legislação vigente.

1.3.8 A Administração realizará consultas e monitoramento constante de mercado, utilizando ferramentas do PNCP e painéis de preços de outras contratações governamentais, a fim de verificar a compatibilidade contínua dos valores registrados, garantindo a observância irrestrita do princípio da vantajosidade ao longo de toda a execução.

1.3.9 Serão desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, que não estejam acompanhadas da comprovação técnica de viabilidade de execução, bem como propostas cujos valores

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1 O licitante enquadrado como ME, EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, encontrandos e apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1.1 Itens exclusivos para ME e EPP (ANEXO I) - Nos itens em que a participação for exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação da opção “não” no campo relativo ao enquadramento impedirá o prosseguimento do licitante no certame para aquele item.

3.5.1.2 Demais itens, não exclusivos (ANEXO I) - Nos itens em que a participação não for exclusiva a ME e EPP, a assinalação da opção “não” produzirá apenas o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da LC nº 123/2006, ainda que seja ME, EPP ou sociedade cooperativa, prosseguindo-se quanto aos demais requisitos editalícios.

3.5.1.3 MEI – dispensa de comprovação específica - O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 fica dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando a atividade desenvolvida não exija tal inscrição, nos termos da legislação tributária aplicável, devendo, quando cabível, apresentar declaração de enquadramento e demais documentos exigidos neste Edital.

3.5.2 O gozo dos benefícios previstos nesta Cláusula não exime o licitante do atendimento aos demais requisitos de habilitação e de conformidade da proposta estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive quanto às regras de regularização fiscal posterior, prazos e condições previstos na LC nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação deste Edital;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% do valor estimado da proposta, conforme estabelecido no Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.8. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei:

I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.9. Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, a empresa deverá depositar o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação junto ao Banco Bradesco, agência nº 679, conta/corrente nº 9977-5, e será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e, no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do objeto; exceto a do vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato;

5.10. Não serão aceitas garantias prestadas após a data de abertura da licitação, o que consequentemente levará à inabilitação da participante;

5.11. A garantia realizada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverá

ser emitida, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação por meio das devidas certidões de regularidade, sob pena de inabilitação;

5.12. A garantia prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei deverá vir completa (comprovante de depósito bancário, apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária e comprovante);

5.13. O valor da garantia de proposta será integralmente executado pela Administração quando houver a recusa injustificada em assinar o contrato.

5.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.18. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9.** O lance deverá ser ofertado por **MENOR PREÇO DO ITEM**.
- 6.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 6.13.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14.** Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.15.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 6.16.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.22.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.24.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.25.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.26.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.27.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

6.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.34. *Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.*

6.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.36.2. Empresas brasileiras;

6.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital;

7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, somente serão aceitos aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.

8.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.23 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.16, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

- I)** Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II)** Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.24 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.16.

8.25 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.16. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

8.26 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.26.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.26.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.26.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.26.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

8.26.4.1 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.26.4.2 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, se existir os atos;

8.26.4.3 O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

8.26.4.4 Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa Licitante;

8.27 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.28 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.

8.29 Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade do documento;

8.30 As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro e GOV.BR, disponíveis gratuitamente nos sites eletrônicos <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro> e <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

8.31 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.32 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.32.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.32.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.32.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

- a) **Índice de Liquidez Geral (LG)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

- b) **Índice de Solvência Geral (SG)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1$$

- c) **Índice de Liquidez Corrente (LC)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no Item 8.29.2, deste Edital, em que:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

8.29.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.29.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.32.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.32.4 É obrigatória, no momento da habilitação, a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste, com base nas demonstrações contábeis da empresa, o cumprimento dos índices econômicos exigidos no edital, conforme § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.33 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

8.29.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.29.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

8.29.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

8.29.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.29.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

8.29.8 DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.29.9 DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.29.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br/

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A equipe de Planejamento, após análise da demanda, definiu os requisitos técnicos, administrativos, legais e operacionais necessários para assegurar que os materiais de copa e cozinha, incluindo utensílios, recipientes, materiais de acondicionamento, descartáveis e demais itens correlatos, sejam fornecidos em conformidade com as especificações

estabelecidas, de modo a atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Paragominas, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, bem como oferecer suporte às rotinas internas relacionadas ao preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos e bebidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.2. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos, deformações ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança, funcionalidade ou durabilidade.

10.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes no Anexo I, inclusive quanto ao material de fabricação, capacidade, dimensões, unidade de fornecimento, composição e demais características expressamente exigidas.

10.4. As dimensões indicadas como aproximadas poderão admitir variação compatível com a finalidade do produto, desde que a tolerância esteja expressamente indicada na respectiva especificação ou seja aceita pela Administração, mediante justificativa técnica.

10.5. Os produtos destinados ao contato com alimentos ou bebidas deverão ser fabricados com matéria-prima atóxica e apropriada à finalidade, quando essa característica for tecnicamente aplicável.

10.6. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, contaminação, deformação e outras condições que possam comprometer sua integridade durante o transporte e armazenamento.

10.7. Quando o produto possuir prazo de validade, este deverá ser entregue com, no mínimo, 75% do período total de validade estabelecido pelo fabricante ainda disponível, salvo se a especificação do item estabelecer condição diferente devidamente justificada.

10.8. A exigência de prazo de validade não se aplica a utensílios, equipamentos e demais bens que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

10.9. A exigência de prazo de validade não se aplica a utensílios, equipamentos e demais bens que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

10.8 Não será admitida a entrega de produto de marca, modelo, composição, capacidade ou dimensão diferente daquela aceita na proposta, salvo mediante solicitação previamente

apresentada e expressamente autorizada pela Administração, após comprovação de equivalência ou superioridade técnica e manutenção do preço registrado.

10.9 A autorização de substituição de marca ou modelo constitui medida excepcional e não poderá resultar em redução da qualidade, alteração da finalidade ou aumento do preço registrado.

10.10 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.10.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração e concordância do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Os contratos ou instrumentos equivalentes (Ordens de Fornecimento) decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida de acordo com a natureza do fornecimento, observando-se o cronograma de entrega e o exercício financeiro de 2026.

10.11 SUBCONTRATAÇÃO:

10.11.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do fornecimento dos materiais registrados.

10.11.2 A utilização de transportadora ou operador logístico para a realização das entregas não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável pela qualidade dos materiais, cumprimento dos prazos, transporte, carga, descarga, substituições e demais obrigações assumidas.

10.12 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.12.1 FORMA DE FORNECIMENTO:

10.12.1.1 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias requisitantes, durante a vigência contratual, mediante prévia emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à Contratada por meio eletrônico, observadas as quantidades e especificações estabelecidas neste Edital.

10.12.2 PRAZO DE ENTREGA

10.12.2.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais nela indicados, observando integralmente as quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.12.2.2 A exigência do prazo de entrega reduzido justifica-se pela necessidade de reposição ágil de materiais essenciais, considerando que tais demandas podem ocorrer de forma imprevisível e exigir atendimento célere, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a segurança de servidores e usuários e a preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

10.12.2.3 Em situações de urgência ou demandas emergenciais devidamente justificadas, o atendimento poderá ocorrer em prazo reduzido, a ser definido pela Administração, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade operacional da CONTRATADA.

10.12.3 LOCAL DE ENTREGA

10.12.3.1 As entregas dos materiais serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, devidamente autorizada pela autoridade competente, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital

10.12.3.2 Os materiais deverão ser entregues nos endereços indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, de acordo com a unidade requisitante e em conformidade com a Tabela de Endereços de Entrega apresentada neste edital e também disponibilizada no item 10.12.3.3 deste edital, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira.

10.12.3.3 As entregas deverão contemplar os locais indicados pela Administração no território do Município de Paragominas-PA, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos de transporte, frete, carga e descarga, bem como pela entrega dos materiais em perfeitas condições e em conformidade com as especificações contratadas.

Tabela de Endereços de Entrega

Unidade Requisitante	Local de Entrega
SEMAFI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMUG – Secretaria Municipal de Governo, SEJUR – Secretaria Municipal de Assuntos jurídico e SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	Coordenadoria de Suprimentos e Almojarifado – sito na Rua do Contorno, nº 1212, Centro
SEMS – Secretaria Municipal de Saúde	sito na Rua Vitória da Conquista, nº 708, Bairro Centro.
SEMAS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	sito na Rua Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I, Bairro Cidade Nova
SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura	sito na Avenida Monte Líbano, n 135, Setor Industrial, em frente à Cerâmica Dalsam.
SEMUR – Secretaria Municipal de Urbanismo e SEMMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	sito na Rua Jorge Longo, s/n, Bairro da Promissão – Parque Ambiental Adhemar Monteiro.
IPMP – Instituto de Previdência Municipal de Paragominas	sito na Rua 31 de Março, nº 221, Centro.
SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura	sito localizada na Rua do Gonçalves Ledo, nº 30, Celio Miranda.
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação	Almojarifado Central Sito na localizado na Travessa Porto Velho, s/n, Bairro Jardim Atlântico, CEP 68.627-102 (Próximo ao Quartel do 19º Batalhão de Polícia Militar – Paragominas/PA.
SEMUTRAN - Secretaria Municipal de Trânsito	Polo moveleiro Sito na Rodovia Clodomiro Bicalho, S/N – Polo Industrial (bairro Juparanã).
SECULT - Secretaria Municipal de Cultura SEL - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	Almojarifado , sito na Av. Presidente Vargas, s/nº (no Espaço Cultural), no bairro Célio Miranda

10.12.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

10.12.4.1 Será exigida a apresentação de amostra, folder, catálogo ou ficha técnica dos materiais de copa e cozinha ofertados, contendo especificações detalhadas dos produtos, marca, modelo, dimensões, composição e demais informações necessárias à verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste edital

10.12.4.2 Serão aceitos exclusivamente os itens que atendam às especificações detalhadas constantes no anexo 1 deste edital.

10.12.4.3 A análise das amostras será realizada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que avaliará a compatibilidade dos

materiais ofertados quanto à qualidade, funcionalidade, durabilidade e adequação ao uso pretendido.

10.12.4.4 A não apresentação das amostras, folders, catálogos ou fichas técnicas solicitados, quando exigidos, ou a apresentação de itens em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.12.4.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTOS:

11.1. A medição da execução contratual será realizada com base nos quantitativos de materiais de copa e cozinha efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização em cada unidade requisitante, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

11.1.1. O pagamento será efetuado considerando-se o valor unitário de cada item ofertado pela contratada e registrado na Ata de Registro de Preços, multiplicado pela quantidade de produtos efetivamente fornecidos, conferidos e atestados pela Administração.

11.1.2. A Administração realizará a avaliação do objeto no ato do recebimento, podendo efetuar retenções ou glosas proporcionais ao valor da respectiva fatura, caso seja constatado que a contratada:

- a) deixou de cumprir a logística de entrega “ponto a ponto”, em desacordo com os locais e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;
- b) apresentou Nota Fiscal com inconsistências relativas aos valores, marcas ou demais características dos itens efetivamente fornecidos em relação àqueles homologados e registrados na Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Somente serão efetuados pagamentos referentes aos materiais cuja entrega esteja devidamente comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, respectivas marcas, quantidades e valores unitários;
- b) comprovantes de recebimento (“canhotos”), devidamente datados e assinados pelos servidores responsáveis pelo recebimento em cada Secretaria ou unidade requisitante;

c) relatório consolidado de fornecimento, quando solicitado pela fiscalização, contendo o detalhamento das entregas realizadas no período correspondente ao faturamento.

11.1. LIQUIDAÇÃO:

11.1.2 Recebida a Nota Fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.3 Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

- a) Identificação do contrato ou da Ata de Registro de Preços vinculada;
- b) Discriminação detalhada dos materiais (descrição, marca e modelo);
- c) Quantitativos efetivamente entregues, em conformidade com os canhotos de recebimento;
- d) Valor unitário de cada item e valor total da fatura.

11.1.3 A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4 Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal ou no quantitativo entregue, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus para a Administração.

11.1.5 A Administração realizará consulta ao SICAF ou sistemas equivalentes para verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa.

11.1.6 Constatada qualquer irregularidade fiscal ou descumprimento técnico, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.1.7 Persistindo a irregularidade ou o vício de qualidade dos materiais, poderão ser adotadas medidas administrativas de glosa, aplicação de multas e, inclusive, a rescisão contratual com cancelamento do registro em Ata.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, devidamente indicada no processo.

11.2.3. Em caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios sobre o valor devido, calculados entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo pagamento.

11.2.4. O cálculo dos encargos moratórios (EM) obedecerá à seguinte fórmula matemática:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de atualização financeira = $(6\% \div 100) \div 365$

11.2.5. O pagamento estará estritamente condicionado à efetiva entrega dos materiais de copa e cozinha, devidamente atestada pelo fiscal do contrato após a conferência das marcas, quantitativos, bem como à apresentação dos respectivos comprovantes de recebimento (canhotos) assinados pelos responsáveis de cada unidade administrativa ou operacional.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO:

11.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma parcelada, correspondendo aos materiais efetivamente entregues e aceitos no período de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

11.3.2. A contratada deverá apresentar, para cada período de faturamento, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatório Consolidado de Entregas, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do contrato ou da Ata de Registro de Preços e do período de referência;
- b) Relação detalhada dos itens entregues, indicando marca, lote e validade;
- c) Identificação das Secretarias e unidades administrativas atendidas (entrega ponto a ponto);
- d) Quantitativo por item e valor unitário (conforme registrado na Ata), bem como o valor total por
- e) Valor global da fatura;

f) Anexação obrigatória de todos os comprovantes de recebimento ("canhotos") devidamente assinados e datados pelos responsáveis em cada local de entrega.

11.3.3. O pagamento será calculado com base no preço unitário por item ofertado pela contratada e homologado no certame, multiplicado pela quantidade de materiais efetivamente recebidos e atestados pela fiscalização.

11.3.4. O pagamento somente será autorizado após:

a) Conferência e validação do Relatório Consolidado e dos respectivos canhotos pelo fiscal do contrato;

b) Ateste da efetiva entrega e qualidade dos materiais;

c) Verificação da conformidade dos valores apresentados com os preços registrados em Ata.

11.3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.3.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.3.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.3.8. Independentemente dos percentuais informados na proposta, serão retidos na fonte os tributos conforme legislação aplicável.

11.3.9. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação válida, para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime.

11.3.10. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.11. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos dados apresentados ou divergência entre os valores cobrados e os materiais entregues, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

11.3.12. A Administração poderá realizar auditorias, conferências e cruzamento de dados, inclusive junto às unidades requisitantes, para verificar a veracidade das informações e a qualidade dos produtos entregues.

11.3.13. Somente serão pagos os materiais previamente autorizados por meio de Ordem de Fornecimento e devidamente comprovados.

11.4. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.4.1 Os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, em estrita observância à legislação vigente.

11.4.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços unitários poderão ser reajustados mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, desde que autorizada pela Administração, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) sobre o valor dos produtos, ou outro índice oficial que venha a ser adotado pela Administração Municipal de Paragominas.

11.4.3 O reajuste terá eficácia apenas para as Ordens de Fornecimento emitidas após a formalização do ato de concessão, não sendo aplicado retroativamente às entregas já realizadas ou em curso.

11.4.4 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4.5 Independentemente do reajuste por índice, a Administração poderá promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, caso reste comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem excessivamente o fornecimento, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.6 Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar planilha comparativa de custos, notas fiscais de aquisição e outros documentos idôneos que demonstrem cabalmente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento dos preços dos materiais de copa e cozinha objeto da contratação.

11.4.7 Nas aferições de preços, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

11.4.8 Caso o índice IPCA/IBGE venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que legalmente vier a substituí-lo ou aquele que melhor reflita a inflação do setor de materiais de copa e cozinha e materiais de consumo.

11.4.9 A formalização do reajuste ou da atualização de preços ocorrerá por meio de apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.2 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

13.3 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

13.3.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRATAÇÃO:

14.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.4 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

14.5 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6 O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

14.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8 Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.9 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.10 Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

DA CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

15.1.1 Emitir Ordem de Fornecimento contendo, no mínimo, 02 (duas) assinaturas, conforme indicados a seguir: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a).

15.1.2 Planejar e formalizar as demandas de materiais de copa e cozinha, encaminhando à contratada as Ordens de Fornecimento com as especificações, quantidades e os locais exatos para entrega, conforme endereços que serão informados nas Solicitações de Despesas.

15.1.3 Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, verificando rigorosamente o cumprimento das especificações técnicas, a integridade das embalagens e a conformidade das marcas entregues com aquelas registradas na Ata de Registro de Preços.

15.1.5 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, conferindo os quantitativos e atestando a qualidade no ato da entrega em cada unidade administrativa ou operacional.

15.1.6 Efetuar o pagamento à contratada pelos materiais efetivamente entregues e aceitos, dentro dos prazos e condições estabelecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização.

15.1.7 Verificar periodicamente a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, visando assegurar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

15.1.8 Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades detectadas (como produtos avariados, marcas divergentes ou atrasos), para que sejam adotadas as providências de reposição ou correção em até 48 horas.

15.1.9 Instaurar processo administrativo para aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente sempre que for constatado o descumprimento injustificado de cláusulas contratuais.

15.1.10 Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias para o acesso às unidades de entrega e para o cumprimento dos cronogramas estabelecidos pela Administração.

15.1.11 Manter controle rigoroso e registro de todas as ordens de fornecimento emitidas, quantitativos recebidos por cada Secretaria e valores pagos, assegurando a total rastreabilidade da execução via comprovantes de recebimento ("canhotos").

15.1.12 Zelar pela boa execução do fornecimento, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade do abastecimento de itens essenciais e o pleno atendimento do interesse público.

15.1.13 Exigir o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas, à qualidade, ao acondicionamento, à rotulagem e, quando aplicável, aos prazos de validade dos materiais de copa e cozinha fornecidos.

15.1.14 Disponibilizar a dotação orçamentária e garantir os recursos financeiros necessários para honrar os pagamentos dos materiais efetivamente consumidos ao longo do exercício.

DA CONTRATADA

15.2 Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Edital e na Ata de Registro de Preços:

15.2.1 Atender aos pedidos somente mediante Ordem de Fornecimento emitidas pela Contratante conforme item 14.1.1 deste edital.

15.2.2 Fornecer os materiais de copa e cozinha de forma parcelada, eficiente e organizada, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital.

15.2.3 Responsabilizar-se integralmente pela logística de entrega, incluindo o transporte, carga e descarga dos materiais diretamente nas unidades administrativas, saúde (entrega ponto a ponto) ou no almoxarifado central, conforme indicado nas ordens de fornecimento.

15.2.4 Praticar os preços registrados em Ata, os quais devem ser globais e incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e despesas de frete, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

15.2.5 Manter sistema de controle e rastreabilidade que permita identificar a quantidade entregue, a unidade requisitante e a data da entrega, mediante a coleta de assinaturas nos respectivos comprovantes de recebimento ("canhotos").

15.2.6 Prestar atendimento ágil às solicitações da Administração, garantindo a reposição imediata de itens com vício de qualidade, avarias ou desacordo com a amostra/especificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato e validade da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2.8 Disponibilizar canais formais de comunicação (telefone e e-mail) para o recebimento de ordens de fornecimento e agendamento de entregas, assegurando comunicação eficaz com a fiscalização.

15.2.9 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais decorrentes da execução do objeto, mantendo a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos ou funcionários.

15.2.10 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos durante a entrega dos materiais.

15.2.11 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.12 Comprovar, obrigatoriamente por ocasião da apresentação de cada Nota Fiscal para liquidação, a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Federais, CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS.

15.2.13 Comparecer espontaneamente em juízo em caso de reclamações trabalhistas propostas contra a Contratante por seus empregados, assumindo o polo passivo e a responsabilidade integral por eventuais condenações. Substituir, às suas expensas e sem ônus para o Município, qualquer produto recusado pela fiscalização por não atender aos padrões de qualidade ou às especificações contidas na proposta.

15.2.14 Zelar pela qualidade dos materiais fornecidos durante toda a vigência do contrato, garantindo o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

16.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.4 a 16.1.6 e 16.1.8 a 16.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 16.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portaldecompraspublicas.com.br/

17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br/

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ITENS

ANEXO II - Minuta Ata de Registro de Preço

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 22 de Outubro de 2026.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

Pregoeira

Portaria nº 016/2026-GPP

ANEXO I - ITENS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00078-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.245/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	AMOSTRA Folder/Catálogo ou Ficha Técnica	ME/ EPP e MEI
1	ACENDEDOR DE FOGÃO MANUAL		317,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
<i>Especificação : Uso profissional/doméstico, base plástica, sem gás, 22cm de comprimento, 3,0cm de largura e 1,5cm de altura.</i>						
Valor total extenso:						
2	AFIADOR DE FACA		283,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
<i>Especificação : Disco diamantados e 1 suporte em ABS, altura aproximadamente 23,5cm na cor preto com prata.</i>						
Valor total extenso:						
3	ASSADEIRA ALUMINIO Nº04 RETAGULAR		79,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
4	ASSADEIRA REDONDA EM ALUMINIO Nº05		105,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
5	ASSADEIRA REDONDA EM ALUMINIO Nº07		148,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
6	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO COM TAMPA - 40CM		58,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
7	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO COM TAMPA - 60CM		58,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
8	ASSADEIRA RETANGULAR Nº 03 DE ALUMINIO		129,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
9	BACIA DE PLASTICO POLIPROPILENO 100% VIRGEM ESP. 50LTS, COR BRANCA TRANSPARENTE		283,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
10	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE		371,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
<i>Especificação : Dimensão 340x119MM. Volume total 5,2 litros</i>						
Valor total extenso:						

11	BACIA PLÁSTICA BRANCA, CAP. P/ 10 LITROS E EM PLÁSTICO EXTRA-VIRGEM.		394,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
12	BACIA PLÁSTICA BRANCA, CAP. P/ 20 LITROS E EM PLÁSTICO EXTRA-VIRGEM.		510,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
13	BACIA PLÁSTICA BRANCA, EXTRA-VIRGEM E CAPACIDADE P/ 35 LITROS.		593,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
14	BACIA PLÁSTICA COM 15 CM DIÂMETRO X 04 CM ALTURA COM CAPACIDADE DE 500 ML		128,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
15	BACIA PLASTICO GRANDE		164,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : 30LIT						
Valor total extenso:						
16	BALDE ALUMINIO Nº32		183,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Capacidade no mínimo 12 litros						
Valor total extenso:						
17	BALDE PLÁSTICO BRANCO, EXTRA-VIRGEM, C/ TAMPA E CAP. P/ 100 LITROS.		600,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
18	BALDE PLASTICO C/ TAMPA 200LTS		281,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : branco, extra-virgem						
Valor total extenso:						
19	BALDE PLASTICO C/TAMPA 60 LT		400,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
20	BANDEJA ALUMINIO Nº 30		26,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
21	BANDEJA ALUMINIO Nº 35		112,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Redonda.						
Valor total extenso:						
22	BANDEJA ALUMINIO Nº 40		101,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
23	BANDEJA ALUMÍNIO REDONDA Nº 40		115,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO

Valor total extenso:						
24	BANDEJA ALUMÍNIO RETANGULAR Nº 3		66,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
25	BANDEJA ALUMÍNIO RETANGULAR Nº 5		91,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
26	BANDEJA BRANCA EM POLIPROPILENO - TAM. APROX. 42X27X7CM		222,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
27	BANDEJA BRANCA EM POLIPROPILENO - TAM. APROX. 53X38X8CM		235,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
28	BANDEJA RETANGULAR DE PLASTICO		234,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Tamanho 40x30x2 cm						
Valor total extenso:						
29	CACAROLA ALUMINIO BATIDO		152,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Tamanho aproximado: 5,6 litros; 24cm de diâmetro						
Valor total extenso:						
30	CAÇAROLA C/ TAMPA Nº16		108,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Diâmetro: 16 cm, Capacidade: 1,5 L, Altura: 8 cm, Espessura: 1,10 mm.						
Valor total extenso:						
31	CAÇAROLA C/ TAMPA Nº18		107,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Diâmetro: 18 cm, Capacidade: 2,2 L, Altura: 9 cm, Espessura: 1,10 mm						
Valor total extenso:						
32	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO C/ TAMPA Nº20		28,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Fundido grosso c/ tampa - 20L						
Valor total extenso:						
33	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO C/ TAMPA Nº38		28,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : ALUMINIO BATIDO FUNDIDO ALÇA DE ALUMINIO						
Valor total extenso:						
34	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO C/ TAMPA Nº50		63,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Fundido grosso c/ tampa - 30L						

Valor total extenso:						
35	CAÇAROLA DE ALUMINIO C/ TAMPAS 20LTS LINHA HOTEL		70,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
36	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPAS - 10L		158,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : LINHA HOTEL-						
Valor total extenso:						
37	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPAS - 20L		135,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Diâmetro: 20 cm, Capacidade: 2,8, Altura: 10 cm, Espessura: 1,20 mm						
Valor total extenso:						
38	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPAS - 40L		25,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
39	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPAS - 50L		45,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
40	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPAS 22LTS LINHA HOTEL		139,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
41	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPAS 28LTS LINHA HOTEL		125,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
42	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPAS 30LTS LINHA HOTEL		115,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : ALUMINIO BATIDO FUNDIDO ALÇA DE ALUMINIO						
Valor total extenso:						
43	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPAS 40LTS LINHA HOTEL		89,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
44	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPAS 45LTS LINHA HOTEL		132,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : ALUMINIO FUNDIDO						
Valor total extenso:						
45	CAÇAROLA Nº 10 DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO ALÇA DE ALUMINIO		70,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : FUNDIDO GROSSO C/ TAMPAS - 10L						
Valor total extenso:						

46	CAÇAROLA N° 18 DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO ALÇA DE ALUMINIO		70,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	--	--	--------	---------	-----	-----------

Especificação : FUNDIDO GROSSO C/ TAMPA - 18L

Valor total extenso:

47	CAÇAROLA N° 20 DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO ALÇA DE ALUMINIO		25,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	--	--	--------	---------	-----	-----------

Especificação : FUNDIDO GROSSO C/ TAMPA - 20L

Valor total extenso:

48	CAÇAROLA N° 30 DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO ALÇA DE ALUMINIO		25,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	--	--	--------	---------	-----	-----------

Especificação : FUNDIDO GROSSO C/ TAMPA - 30L

Valor total extenso:

49	CAIXA DE ISOPOR 27 LTS (UNID)		157,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
----	-------------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

50	CAIXA GAVETEIRO PLASTICO BIN 4		177,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	--------------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Especificação : Capacidade 2 litros, dimensões 90x110x200(MM)

Valor total extenso:

51	CAIXA GAVETEIRO PLASTICO BIN 5		220,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	--------------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Especificação : Capacidade 4 litros, dimensões 120x155x250(MM)

Valor total extenso:

52	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO ALTA COM TRAVA 32,0 LITROS		317,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	---	--	---------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

53	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO ALTA COM TRAVA 40LTS		311,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	---	--	---------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

54	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO COM TRAVA 11,0 LITROS		90,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	--	--	--------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

55	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO COM TRAVA 8,0 LITROS		80,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	---	--	--------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

56	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TRAVA CAPACIDADE 20 LITROS		535,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	--	--	---------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

57	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TRAVA CAPACIDADE 38 LITROS		287,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
58	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TRAVA CAPACIDADE 56 LITROS		331,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
59	CAIXA PLASTICA DE POLIPROPILENO FECHADA COM TAMPA 61 LITROS		188,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Dimensões externas 320x390x620MM / interna 310x355x555MM						
Valor total extenso:						
60	CAIXA PLASTICA DE POLIPROPILENO FECHADA COM TAMPA 70 LITROS		235,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Dimensões externas 350x355x710MM / interna 340x320x655MM						
Valor total extenso:						
61	CAIXA PLASTICA VAZADA		80,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Estilo caixa plástica hortifrúti com no mínimo 31cm de altura por 36,5 cm de largura e 55 cm de profundidade, com capacidade de no mínimo 50 litros. Cor: branca.						
Valor total extenso:						
62	CAIXA RETANGULAR DE PLASTICO COM TAMPA 11,0 LITROS		182,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
63	CAIXA RETANGULAR DE PLASTICO COM TAMPA 15 LITROS		1518,000	UNIDADE	NÃO	AMPLA CONCORRENCIA
Valor total extenso:						
64	CAIXA RETANGULAR DE PLASTICO COM TAMPA 24 LITROS		39,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
65	CAIXA RETANGULAR DE PLASTICO COM TAMPA 3,0 LITROS		147,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
66	CAIXA RETANGULAR DE PLASTICO COM TAMPA 4,0 LITROS		148,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
67	CAIXA RETANGULAR DE PLASTICO COM TAMPA 6,0 LITROS		303,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
68	CAIXA TERMICA DE POLIETILENO 24LTS.		119,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						

69	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 240 LITROS		25,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	---	--	--------	---------	-----	-----------

Especificação : Capacidade: 240 litros -Isolamento térmico a base de espuma rígida PUR (espuma de poliuretano injetado), -Tampa com espuma rígida de poliuretano e vedação que elimina perdas térmicas -Dobradiças reforçadas em chapa de aço galvanizado 14 (1,90mm), com sistema de trava -Alças pegadoras embutidas nas laterais -Fosforização antes da pintura -Pés protetores em nylon -Gabinete interno em chapa galvanizada 28 (0,43mm) -Pintura em tinta epóxi pó que proporciona um perfeito acabamento e ótima aparência estética -Tanque interno vedado com cola de poliuretano alta resistência.

Valor total extenso:

70	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 360 LITROS.		43,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	--	--	--------	---------	-----	-----------

Especificação : Capacidade: 360 litros -Isolamento térmico a base de espuma rígida PUR (espuma de poliuretano injetado), -Tampa com espuma rígida de poliuretano e vedação que elimina perdas térmicas -Dobradiças reforçadas em chapa de aço galvanizado 14 (1,90mm), com sistema de trava -Alças pegadoras embutidas nas laterais -Fosforização antes da pintura -Pés protetores em nylon -Gabinete interno em chapa galvanizada 28 (0,43mm) -Pintura em tinta epóxi pó que proporciona um perfeito acabamento e ótima aparência estética -Tanque interno vedado com cola de poliuretano alta resistência.

Valor total extenso:

71	CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO DE 180 LITROS		17,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	--	--	--------	---------	-----	-----------

Especificação : Gabinete interno e externo produzido em polietileno - Tampa com limitadores para empilhados seguro e superfície lisa - Abertura permanente em 90g - Dobradiça fixas com vareta de alumínio maciço - Isolamento térmico polietileno injetado de alta densidade - Dimensão de Largura(87cm) x Altura(55cm) x Lateral(55cm).

Valor total extenso:

72	CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO DE 50 LITROS		96,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	---	--	--------	---------	-----	-----------

Especificação : Gabinete interno e externo produzido em polietileno - Tampa com limitadores para empilhados seguro e superfície lisa - Abertura permanente em 90g - Dobradiça fixas com vareta de alumínio maciço - Isolamento térmico polietileno injetado de alta densidade - Dimensão de Largura(56cm) x Altura(32,5cm) x Lateral(41,5cm).

Valor total extenso:

73	CAIXA TÉRMICA EM POLIPROPILENO 12LTS.		18,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	---------------------------------------	--	--------	---------	-----	-----------

Especificação : CAIXA TÉRMICA 12LT COR VARIADAS TAMPA COM 4 PORTA-COPOS, POSSUI ALÇAS LATERAIS EMBUTIDAS E ALÇAS SUPERIOR RETRATIL QUE TAVA A TAMPA - MATERIAL: POLIPROPILENO

Valor total extenso:

74	CANECA C/ ALÇA EM POLIPROPILENO ATOXICO 1005 VIRGEM, DE 300 ML EXPESSURA DE 2,5MM		2745,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
----	---	--	----------	---------	-----	-----------

Especificação : Material polipropileno, virgem de 1º uso, cor azul escuro, acabamento brilhante, com capacidade de 300 ml, resistência de 100°C por no mínimo 20 minutos, contendo dimensões de: altura externa 85mm, diâmetro interno da boca 75mm, espessura da parede e fundo da caneca 2,5mm, largura mínima da alça 2mm, altura da alça 4,5mm.

Valor total extenso:

75	CANECA DE ALUMINIO Nº 18 C/ CABO DE MADEIRA		169,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
76	CANECÃO EM ALUMÍNIO POLIDO - 1,8 LITROS		100,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
77	COADOR GRANDE PARA COAR CAFÉ		352,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Coador em algodão						
Valor total extenso:						
78	COADOR GRANDE PARA COAR CAFE - INDUSTRIAL		260,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : malha algodao						
Valor total extenso:						
79	COADOR MÉDIO		488,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Coador p/ café, de pano.						
Valor total extenso:						
80	COLHER DE MESA		4627,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Altura o comprimento minimo 175mm, espessura minima 1,80mm/ feita totalmente em aço inoxidavel AISI 304, liga 18/10 concha e cabo em unica pça, sem emendas ou seja monobloco/com superficie lisa (livre de microfissura e inclusões), facilmente limpavel e resistente a corrosão e acidez.						
Valor total extenso:						
81	COLHER DE POLIPROPILENO 60CM		1029,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
82	COLHER DE SOBREMESA (INOX)		1176,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
83	COLHER DE SOPA DE MESA (INOX)		4396,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
84	COLHER DESCARTAVEL P/ SOBREMESA C/50 UND		12635,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
85	COLHER DESCARTAVEL PCT C/ 50UND		15755,000	PACOTE	NÃO	AMPLA CONCORRENCIA
Especificação : Para refeição.						
Valor total extenso:						
86	COLHER RASA DE INOX (PARA SERVIR) - TAMANHO 30 CM		476,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO

Valor total extenso:					
87	CONCHA DE ALUMINIO 20CM		234,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Especificação : Linha hotel.					
Valor total extenso:					
88	CONCHA DE ALUMINIO Nº 16		141,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Especificação : Linha hotel.					
Valor total extenso:					
89	CONCHA GRANDE ALUMINIO 14 CM		95,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Valor total extenso:					
90	CONCHA GRANDE ALUMINIO 50 CM		134,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Valor total extenso:					
91	CONCHA PARA SERVIR - TAMANHO: 30CM (INOX).		125,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Valor total extenso:					
92	COPO 300ML DE VIDRO		3934,000	UNIDADE	NÃO EXCLUSIVO
Valor total extenso:					
93	COPO DE VIDRO		1862,000	UNIDADE	NÃO EXCLUSIVO
Especificação : Copo de vidro incolor 200ml/vidro temperado, resistentes a impactos e a pequenas quedas/ superfícies lisa e sem ranhuras, com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais a sua utilização.					
Valor total extenso:					
94	COPO DE VIDRO 300ML		100,000	DÚZIA	NÃO EXCLUSIVO
Valor total extenso:					
95	COPO DESCARTAVEIS DE 50 ML PCT 100UND		24915,000	PACOTE	NÃO AMPLA CONCORRENCIA
Valor total extenso:					
96	COPO DESCARTAVEL 180ML PCT C/ 100UND		60670,000	PACOTE	NÃO AMPLA CONCORRENCIA
Valor total extenso:					
97	COPO DESCARTAVEL 200ML		13290,000	PACOTE	NÃO AMPLA CONCORRENCIA
Valor total extenso:					
98	COPO DESCARTAVEL PLASTICO COM TAMPA 180ML		3290,000	PACOTE	NÃO AMPLA CONCORRENCIA

Especificação : PCT C/ 100UND

Valor total extenso:						
99	COPO ISOPOR COM TAMPA DE 150ML		2250,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
100	CORDA DE NYLON PARA VARAL - C/10MTS		91,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
101	CORTADOR DE LEGUMES COM TRIPÊ; CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO		50,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Lâminas em aço inox (padrão 10mm); macho em plástico. Pintura eletrostática; pernas e colunas em tubo de aço 5/8".						
Valor total extenso:						
102	CRIVO DE PLASTICO - TAMANHO GRANDE		116,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Peneira com diâmetro mínimo 15 x 15 cm						
Valor total extenso:						
103	CRIVO DE PLASTICO - TAMANHO MEDIO		97,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Peneira com diâmetro mínimo 9 x 9 cm						
Valor total extenso:						
104	CRIVO EM AÇO INOX DE 18CM		104,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Com cabo e suporte na extremidade.						
Valor total extenso:						
105	CUMBUCA EM MAT. POLIPROPILENO ATÓXICO 100% VIRGEM ESP. 2,5MM COR AZUL MARINHO		3540,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Material polipropileno, virgem de 1º uso, cor azul escuro, acabamento brilhante, resistência a temperatura de 100°C por no mínimo 20 minutos, contendo dimensões de : espessura de parede mínima 2,5mm, largura da aba 10mm, capacidade 350ml, altura interna 50mm, diâmetro interno da boca 105mm.						
Valor total extenso:						
106	CUSCUZEIRA GRANDE		45,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
107	CUSCUZEIRA Nº 18		86,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Em alumínio						
Valor total extenso:						
108	CUSCUZEIRA Nº 24		82,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Em alumínio						

Valor total extenso:					
109	CUTELO AÇO INOX 6 POLEGADAS BRANCO PROFISSIONAL		100,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Especificação : Com cabo branco em polipropileno.					
Valor total extenso:					
110	CUTELO AÇO INOX 7 POLEGADAS BRANCO PROFISSIONAL		98,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Especificação : Com Cabo branco em polipropileno					
Valor total extenso:					
111	EMBALADOR DE PAPEL FILME 40CM		44,000	UNIDADE	SIM SIM
Valor total extenso:					
112	ESCORREDOR DE LOUÇAS CAMA EM INOX COM PORTA TALHERES		51,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Valor total extenso:					
113	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE ALUMÍNIO Nº40		84,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Valor total extenso:					
114	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO - M		35,000	UNIDADE	NÃO EXCLUSIVO
Especificação : No mínimo 24cm.					
Valor total extenso:					
115	ESCORREDOR DE MACARRÃO INDUSTRIAL AÇO INOX - 32 CM		21,000	UNIDADE	NÃO EXCLUSIVO
Valor total extenso:					
116	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO Nº 20		78,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Especificação : Tamanho: 60,0 x 20,0 cm.					
Valor total extenso:					
117	ESCUMADEIRA EM INOX Nº 32		98,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Valor total extenso:					
118	ESCUMADEIRA Nº 16		70,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Especificação : De alumínio					
Valor total extenso:					
119	ESPATULA P/ FRITURA		40,000	UNIDADE	SIM EXCLUSIVO
Valor total extenso:					

120	FACA DE CORTE CABO BRANCO DE 06 POLEGADAS PARA CORTAR CARNE		65,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
121	FACA DE CORTE GRANDE 8 POLEGADAS - CABO BRANCO		228,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
122	FACA DE MESA (INOX)		670,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
123	FACA DE SERRA P/ CORTAR PÃO Nº 08 (INOX)		124,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
124	FILME DE PVC TRANSPARENTE 100MTS		200,000	ROLO	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Medidas mínimas de 27 cm x 100 mts.						
Valor total extenso:						
125	FILME DE PVC TRANSPARENTE 40CM X 100MTS		876,000	ROLO	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
126	FRIGIDEIRA Nº. 20 EM ALUMÍNIO.		144,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
127	FRIGIDEIRA Nº. 28 EM ALUMÍNIO.		96,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
128	FRIGIDEIRA Nº45 COM ALÇA		73,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : DE ALUMINIO BATIDO						
Valor total extenso:						
129	FRUTEIRA INOX DE 2 ANDARES		24,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : medindo 1m de largura e 1m de altura						
Valor total extenso:						
130	FRUTEIRA QUADRADA CAIXA PLASTICA		24,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
131	FUNIL GRANDE - PLASTICO		72,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
132	GARFO DESCARTAVEL C/50 UNID		7041,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Para refeição.						
Valor total extenso:						

133	GARFO EM ALUMINIO G		116,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	---------------------	--	---------	---------	-----	-----------

*Especificação : Garfo Grande Em Aço Inox Churrasco /Cozinha
Aço Inox Medida 33 x 3,5cm*

Valor total extenso:

134	GARFO INOX DE MESA C/ CABO INOX		999,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	---------------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

135	GARFO INOX P/ MESA		50,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	--------------------	--	--------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

136	GARRAFA TERMICA 1.8 LTS		100,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	-------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

137	GARRAFA TERMICA 12LTS.		124,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Especificação : Torneira com muito volume de líquido; bocal amplo que facilita a limpeza e o uso de gelo; torneira desmontável para higienização; pés retráteis; alça para transporte.

Valor total extenso:

138	GARRAFA TERMICA 19LTS		39,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	-----------------------	--	--------	---------	-----	-----------

Especificação : Torneira com muito volume de líquido; bocal amplo que facilita a limpeza e o uso de gelo; torneira desmontável para higienização; pés retráteis; alça para transporte;

Valor total extenso:

139	GARRAFA TERMICA 1LT		100,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	---------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

140	GARRAFA TERMICA 2LTS		150,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	----------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Especificação : Para café

Valor total extenso:

141	GARRAFA TERMICA 5LTS		82,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	----------------------	--	--------	---------	-----	-----------

Especificação : Torneira com muito volume de líquido; bocal amplo que facilita a limpeza e o uso de gelo; torneira desmontável para higienização; pés retráteis; alça para transporte;

Valor total extenso:

142	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO PARA CAFÉ		134,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	--------------------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Especificação : Garrafa térmica de 01 litro, tipo rolha copo

Valor total extenso:

143	GARRAFA TÉRMICA DE 1,8 LITROS COM PRESSÃO.		188,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	--	--	---------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

144	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS EM POLIETILENO GRANDE		5,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
145	GAVETEIRO PLÁSTICO 3 GAVETAS		146,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Plástico, medindo aproximadamente 56x33x38cm sem rodas.						
Valor total extenso:						
146	GUARDANAPO DE PAPEL 23X20CM PCT C/ 50UND		2430,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
147	GUARDANAPOS DE PAPEL 33X32 - C/50 UND		7110,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
148	ISQUEIRO.		197,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Cores: Sortidas Capacidade: Até 3,000 acendimentos Tamanho: Compacto e portátil Segurança: Sistema de proteção contra acionamentos acidentais						
Valor total extenso:						
149	JARRA COM TAMPA FILTRA GELO DE PLASTICO - 2LTS		120,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
150	JARRA COM TAMPA FILTRA GELO DE PLASTICO - CAPACIDADE 5 LITROS		104,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
151	JARRA PLÁSTICA - 2,5 LITROS		587,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Jarra de plástico extra-virgem						
Valor total extenso:						
152	JARRA PLÁSTICA 1L (EXTRA VIRGEM)		46,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
153	JARRA VIDRO 2LT		105,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
154	JOGO DE CANECO LEITEIRA		64,000	JOGO	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Jogo caneco leiteiras com 3 peças em alumínio batido; Capacidade dos canecos: 12cm de diâmetro; 14cm de diâmetro; 16cm de diâmetro.						
Valor total extenso:						
155	JOGO DE TALHERES 24 PEÇAS		85,000	JOGO	SIM	EXCLUSIVO

Especificação : Com 06 Facas para churrasco, 06 Garfos de mesa, 06 Colheres de mesa, 06 Colheres de chá.

Valor total extenso:						
156	JOGO DE TALHERES C/ 24 PÇS INOX		27,000	UNIDADE	NÃO	0,00
Valor total extenso:						
157	LEITEIRA EM ALUMINIO LINHA HOTEL/ 22 CM		32,000	JOGO	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
158	MARMITEX DE ISOPOR REDONDO		57500,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : CAPACIDADE 850ML, DIÂMETRO: 19 CM, ALTURA : 4,7 CM. COM TAMPA INCLUSA						
Valor total extenso:						
159	MULTIPROCESSADOR		39,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - TURBO CHEF-5 FUNÇÕES, 1000W. Potência: 1000 W. jarra do processador tem 3,2 litros e a capacidade útil é de 2 litros. Liquidificador: são 3 litros + filtro. A capacidade útil é de 2,1 litros.						
Valor total extenso:						
160	PÁ DE POLIPROPILENO INDUSTRIAL - TAMANHO GRANDE (01 METRO)		122,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Para manipulação de alimentos.						
Valor total extenso:						
161	PÁ DE POLIPROPILENO INDUSTRIAL - TAMANHO MÉDIO (60CM)		98,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : para manipulação de alimentos.						
Valor total extenso:						
162	PALITO DE DENTE		490,000	CAIXA	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Caixa com 100und.						
Valor total extenso:						
163	PALITO P/CHURRASCO C/50		320,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
164	PANELA DE PRESSÃO 07 LTS		42,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
165	PANELA DE PRESSAO 10 LITROS		31,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
166	PANELA DE PRESSAO 20 LITROS		22,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
167	PANELA DE PRESSÃO 22 LITROS EM ALUMÍNIO.		21,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO

Valor total extenso:						
168	PANELA DE PRESSAO 4,5LT		35,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
169	PANO DE PRATO 50X70 CM		13255,000	UNIDADE	SIM	AMPLA CONCORRENCIA
Valor total extenso:						
170	PANQUEQUEIRA ANTI-ADERENTE		39,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
171	PAPEIRO ALUMINIO Nº20		61,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
172	PAPEIRO DE ALUMINIO MEDIO		46,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Capacidade 2,1 Litros aluminio batido						
Valor total extenso:						
173	PAPEL ALUMINIO 7,5M		460,000	ROLO	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
174	PEGADOR DE MACARRAO EM AÇO INOX		49,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Dimensões do Produto Largura: 4,8cm Altura: 4,9cm Profundidade: 20,5cm Dimensões do Produto com Embalagem Largura: 5,1cm Altura: 4cm Profundidade: 23,4cm						
Valor total extenso:						
175	PEGADOR DE SALADA EM INOX CABO LONGO 28CM		255,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
176	PLACA DE POLIETILENO P/ COZINHA		94,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : 50X30						
Valor total extenso:						
177	PLÁSTICO ENCERADO PARA COBERTURA DE MESAS - CORES VARIADAS		6469,000	METRO	NÃO	AMPLA CONCORRENCIA
Valor total extenso:						
178	PORTA MANTIMENTOS C/ 05 PEÇAS.		172,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Porta mantimentos, capacidade p/ 7,6 litros, tampa com rosca e de plástico extra-virgem.						
Valor total extenso:						
179	POTE RETANGULAR ALTO COM TAMPA HERMETICA DE 2,0 LITROS		218,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						

180	POTE RETANGULAR ALTO COM TAMPA HERMETICA DE 4,0 LTS		210,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
181	POTE RETANGULAR COM TAMPA HERMETICA DE 6,0 LTS		215,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
182	PRATO DE VIDRO FUNDO		6000,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
183	PRATO DE VIDRO LISO E TRANSPARENTE		2530,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Prato de vidro incolor altura 3,2/ Diâmetro 22cm/ abas 3 cm vidro temperado, resistentes a impactos e a pequenas quedas/ superfícies lisa e sem ranhuras, com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais a sua utilização.						
Valor total extenso:						
184	PRATO DESC. 12 CM FUNDO		12806,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Descartável, pacote com 10 unidades.						
Valor total extenso:						
185	PRATO DESC. 15 CM FUNDO PACOTE C/10 UND.		12936,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Descartável						
Valor total extenso:						
186	PRATO DESC. C/10 UND.		11000,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
187	PRATO DESCARTAVEL 15CM RASO		12856,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : PACOTE C/ 10 UND.						
Valor total extenso:						
188	PRATO DESCARTAVEL 18CM RASO		12880,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Pacote c/ 10 und.						
Valor total extenso:						
189	PRATO EM MAT. POLIPROPILENO ATÓXICO, ESP. 2,5 MM COR AZUL MARINHO		250,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Material polipropileno, virgem de 1º uso, cor azul escuro, acabamento brilhante, resistência a temperatura de 100°C por no mínimo de 20 minutos, contendo dimensões de: com altura mínima de 30mm (interna no centro) espessura de parede e fundo de 2,5mm largura da aba de 13mm, diâmetro interno da boca com no mínimo 195mm e no máximo 200mm, capacidade 600ml, resistente a temperatura.						
Valor total extenso:						

190	PRATO FUNDO DE VIDRO:		778,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Especificação: Material vidro temperado, liso, cor transparente, reutilizável, medindo aproximadamente 22 x 3,2 cm de profundidade. O nome do fabricante deve constar no produto.						
Valor total extenso:						
191	RALADOR DE LEGUMES COM APARADOR DE PLÁSTICO		60,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Medidas aproximadas do produto: 19,5cm X 16,5cm						
Valor total extenso:						
192	RALADOR UNIVERSAL 04 FACES		71,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Lamina em aço inox, cabo ABS, resistente na lava-louças						
Valor total extenso:						
193	RALO DE INOX - 04 FACES.		113,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
194	REGISTRO COM MANGUEIRA PARA BOTIJÃO (GÁS).		419,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : MANGUEIRA DE 1,25MT, POSSUIR REFORÇO E CERTIFICAÇÃO INMETRO, OFERECENDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE PARA USO DOMESTICO,						
Valor total extenso:						
195	SACO PLASTICO 1 KG C/100 UND		740,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : Transparente.						
Valor total extenso:						
196	SACO PLASTICO 2KG C/100 UND		420,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Especificação : TRANSPARENTE						
Valor total extenso:						
197	SACO PLASTICO 3KG - PCT 100		40,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
Valor total extenso:						
198	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS		200,000	PACOTE	SIM	EXCLUSIVO
Especificação : Material: plástico estéril, transparente, atóxico. Dimensões: aproximadamente 12 x 30 x 05 cm. Características: Esterilizado e lacrado, com tarja branca para identificação das amostras. Finalidade: coleta e armazenamento de amostras de alimentos para controle sanitário, conforme Portaria nº 2619/2011. Pacote com 1000 unidades						
Valor total extenso:						
199	SACO PLÁSTICO TIPO CHOPP		11000,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO

Especificação : Medindo 5cm x 23cm

Valor total extenso:

200	SACO PLÁSTICO TIPO HOT DOG		24370,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
-----	----------------------------	--	-----------	---------	-----	-----------

Especificação : Medindo 27cm x 12cm

Valor total extenso:

201	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 15KG		1024,000	CENTO	NÃO	EXCLUSIVO
-----	---------------------------------	--	----------	-------	-----	-----------

Especificação : Com 100 und.

Valor total extenso:

202	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 30KG		26120,000	UNIDADE	NÃO	AMPLA CONCORRENCIA
-----	---------------------------------	--	-----------	---------	-----	--------------------

Valor total extenso:

203	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 5KG - PCT 100		404,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
-----	--	--	---------	--------	-----	-----------

Valor total extenso:

204	SACOLA PLÁSTICA 15KG (NÃO PODE SER DE MATERIAL RECICLAVEL)		12000,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
-----	--	--	-----------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

205	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 20KG - PCT 100UND		60,000	PACOTE	NÃO	EXCLUSIVO
-----	--	--	--------	--------	-----	-----------

Valor total extenso:

206	SACOLA PLÁSTICA DE 3KG.		230,000	MILHEIRO	NÃO	EXCLUSIVO
-----	-------------------------	--	---------	----------	-----	-----------

Valor total extenso:

207	SACOLA PLÁSTICA DE 5KG		150,000	MILHEIRO	NÃO	EXCLUSIVO
-----	------------------------	--	---------	----------	-----	-----------

Valor total extenso:

208	SALEIRO DE PLASTICO		66,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
-----	---------------------	--	--------	---------	-----	-----------

Valor total extenso:

209	SOPEIRA EM INOX		64,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	-----------------	--	--------	---------	-----	-----------

Especificação : Capacidade aproximada de 1,50 lt.

Valor total extenso:

210	TÁBUA DE POLIETILENO G		391,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Especificação : tamanho 50cm de comprimento, 40cm de largura

Valor total extenso:

211	TÁBUA DE POLIETILENO M		412,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Especificação : tamanho 50cm de comprimento, 30cm de largura e 1cm de espessura.

Valor total extenso:

212	TAÇA DE AGUA PAULISTA		1112,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	-----------------------	--	----------	---------	-----	-----------

Especificação : Produzida em vidro, material livre de substancia em PVC, chumbo e phthalate, capacidade 250ml.

Valor total extenso:

213	XÍCARA CILÍNDRICA COM PIRES REDONDO		456,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	-------------------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Especificação : vidro temperado liso, cor transparente, capacidade 100ml.

Valor total extenso:

214	XÍCARA PARA CAFÉ (COM PIRES)		682,000	UNIDADE	NÃO	EXCLUSIVO
-----	------------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Especificação : Xicara de vidro transparente e temperado.

Valor total extenso:

215	XÍCARA PARA CHÁ (COM PIRES)		588,000	UNIDADE	SIM	EXCLUSIVO
-----	-----------------------------	--	---------	---------	-----	-----------

Especificação : Xicara de vidro transparente e temperado.

Paragominas/PA, 22 de Outubro de 2026.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

Pregoeira

Portaria nº 016/2026-GPP

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026-00078-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.245/2026

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas/Pará, CEP: 68.628-130, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2026-00078** publicada no de/...../202....., **Processo Administrativo n.º 25.245/2026**, **RESOLVE** registrar os preços do fornecedor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de “Aquisição de materiais de copa e cozinha, incluindo utensílios, recipientes, materiais de acondicionamento, descartáveis e demais itens correlatos, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Paragominas, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, bem como oferecer suporte às rotinas internas relacionadas ao preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos e bebidas no âmbito da Administração Pública Municipal”, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº N.º 9/2026-00078-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, em anexo:

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1 O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAFI e os órgãos participantes **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência da Ata será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA:

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.4 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.4.3 *§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

6.1.1 Emitir Ordem de Fornecimento contendo, no mínimo, 02 (duas) assinaturas, conforme indicados a seguir: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a).

6.1.2 Planejar e formalizar as demandas de materiais de copa e cozinha, encaminhando à contratada as Ordens de Fornecimento com as especificações, quantidades e os locais exatos para entrega, conforme endereços que serão informados nas Solicitações de Despesas.

6.1.3 Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, verificando rigorosamente o cumprimento das especificações técnicas, a integridade das embalagens e a conformidade das marcas entregues com aquelas registradas na Ata de Registro de Preços.

6.1.5 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, conferindo os quantitativos e atestando a qualidade no ato da entrega em cada unidade administrativa ou operacional.

6.1.6 Efetuar o pagamento à contratada pelos materiais efetivamente entregues e aceitos, dentro dos prazos e condições estabelecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização.

6.1.7 Verificar periodicamente a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, visando assegurar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

6.1.8 Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades detectadas (como produtos avariados, marcas divergentes ou atrasos), para que sejam adotadas as providências de reposição ou correção em até 48 horas.

6.1.9 Instaurar processo administrativo para aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente sempre que for constatado o descumprimento injustificado de cláusulas contratuais.

6.1.10 Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias para o acesso às unidades de entrega e para o cumprimento dos cronogramas estabelecidos pela Administração.

6.1.11 Manter controle rigoroso e registro de todas as ordens de fornecimento emitidas, quantitativos recebidos por cada Secretaria e valores pagos, assegurando a total rastreabilidade da execução via comprovantes de recebimento ("canhotos").

6.1.12 Zelar pela boa execução do fornecimento, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade do abastecimento de itens essenciais e o pleno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245

Tel.: (091) 98309-0035/98309-0061 CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

licitacaopgm@gmail.com

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/2BA3-8D5F-F43F-5428>.

atendimento do interesse público.

6.1.13 Exigir o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas, à qualidade, ao acondicionamento, à rotulagem e, quando aplicável, aos prazos de validade dos materiais de copa e cozinha fornecidos.

6.1.14 Disponibilizar a dotação orçamentária e garantir os recursos financeiros necessários para honrar os pagamentos dos materiais efetivamente consumidos ao longo do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Edital e na Ata de Registro de Preços:

7.1.1 Atender aos pedidos somente mediante Ordem de Fornecimento emitidas pela Contratante conforme item 6.1.1 desta Ata.

7.1.2 Fornecer os materiais de copa e cozinha de forma parcelada, eficiente e organizada, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas nesta Ata

7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela logística de entrega, incluindo o transporte, carga e descarga dos materiais diretamente nas unidades administrativas, saúde (entrega ponto a ponto) ou no almoxarifado central, conforme indicado nas ordens de fornecimento.

7.1.4 Praticar os preços registrados em Ata, os quais devem ser globais e incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e despesas de frete, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

7.1.5 Manter sistema de controle e rastreabilidade que permita identificar a quantidade entregue, a unidade requisitante e a data da entrega, mediante a coleta de assinaturas nos respectivos comprovantes de recebimento ("canhotos").

7.1.6 Prestar atendimento ágil às solicitações da Administração, garantindo a reposição imediata de itens com vício de qualidade, avarias ou desacordo com a amostra/especificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato e validade da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

7.1.8 Disponibilizar canais formais de comunicação (telefone e e-mail) para o recebimento de ordens de fornecimento e agendamento de entregas, assegurando comunicação eficaz com a fiscalização.

7.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais decorrentes da execução do objeto, mantendo a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos ou funcionários.

7.10 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos durante a entrega dos materiais.

7.11 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 Comprovar, obrigatoriamente por ocasião da apresentação de cada Nota Fiscal para liquidação, a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Federais, CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS.

7.13 Comparecer espontaneamente em juízo em caso de reclamações trabalhistas propostas contra a Contratante por seus empregados, assumindo o polo passivo e a responsabilidade integral por eventuais condenações. Substituir, às suas expensas e sem ônus para o Município, qualquer produto recusado pela fiscalização por não atender aos padrões de qualidade ou às especificações contidas na proposta.

7.14 Zelar pela qualidade dos materiais fornecidos durante toda a vigência do contrato, garantindo o atendimento às especificações e condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1.1 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias requisitantes, durante a vigência contratual, mediante prévia emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à Contratada por meio eletrônico, observadas as quantidades e especificações estabelecidas nesta Ata.

8.1.2 PRAZO DE ENTREGA

8.1.3 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais nela indicados, observando integralmente as quantidades, especificações e demais condições estabelecidas nesta Ata.

8.1.4 A exigência do prazo de entrega reduzido justifica-se pela necessidade de reposição ágil de materiais essenciais, considerando que tais demandas podem ocorrer de forma imprevisível e exigir atendimento célere, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a segurança de servidores e usuários e a preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

8.1.4 Em situações de urgência ou demandas emergenciais devidamente justificadas, o atendimento poderá ocorrer em prazo reduzido, a ser definido pela Administração, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade operacional da CONTRATADA.

8.2 LOCAL DE ENTREGA

8.2.1 As entregas dos materiais serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, devidamente autorizada pela autoridade competente, nos prazos e condições estabelecidos nesta Ata.

8.2.2 Os materiais deverão ser entregues nos endereços indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, de acordo com a unidade requisitante e em conformidade com a Tabela 1 de Endereços de Entrega apresentada nesta Ata, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira.

8.1.3 As entregas deverão contemplar os locais indicados pela Administração no território do Município de Paragominas-PA, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos de transporte, frete, carga e descarga, bem como pela entrega dos materiais em perfeitas condições e em conformidade com as especificações contratadas.

1. Tabela de Endereços de Entrega

Unidade Requisitante	Local de Entrega
SEMAFI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMUG – Secretaria Municipal de Governo, SEJUR – Secretaria Municipal de Assuntos jurídico e SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado – sito na Rua do Contorno, nº 1212, Centro
SEMS – Secretaria Municipal de Saúde	sito na Rua Vitória da Conquista, nº 708, Bairro Centro.
SEMAS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	sito na Rua Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I, Bairro Cidade Nova
SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura	sito na Avenida Monte Líbano, n 135, Setor Industrial, em frente à Cerâmica Dalsam.
SEMUR – Secretaria Municipal de Urbanismo e SEMMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	sito na Rua Jorge Longo, s/n, Bairro da Promissão – Parque Ambiental Adhemar Monteiro.
IPMP – Instituto de Previdência Municipal de Paragominas	sito na Rua 31 de Março, nº 221, Centro.
SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura	sito localizada na Rua do Gonçalves Ledo, nº 30, Celio Miranda.
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação	Almoxarifado Central Sito na localizado na Travessa Porto Velho, s/n, Bairro Jardim Atlântico, CEP 68.627-102 (Próximo ao Quartel do 19º Batalhão de Polícia Militar – Paragominas/PA.
SEMUTRAN - Secretaria Municipal de Trânsito	Polo moveleiro Sito na Rodovia Clodomiro Bicalho, S/N – Polo Industrial (bairro Juparanã).
SECULT - Secretaria Municipal de Cultura SEL - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	Almoxarifado , sito na Av. Presidente Vargas, s/nº (no Espaço Cultural), no bairro Célio Miranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245

Tel.: (091) 98309-0035/98309-0061 CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

licitacaopgm@gmail.com

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/2BA3-8D5F-F43F-5428>.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTOS:

9.1. A medição da execução contratual será realizada com base nos quantitativos de materiais de copa e cozinha efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização em cada unidade requisitante, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

9.1.1. O pagamento será efetuado considerando-se o valor unitário de cada item ofertado pela contratada e registrado na Ata de Registro de Preços, multiplicado pela quantidade de produtos efetivamente fornecidos, conferidos e atestados pela Administração.

9.1.2. A Administração realizará a avaliação do objeto no ato do recebimento, podendo efetuar retenções ou glosas proporcionais ao valor da respectiva fatura, caso seja constatado que a contratada:

a) deixou de cumprir a logística de entrega “ponto a ponto”, em desacordo com os locais e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;

b) apresentou Nota Fiscal com inconsistências relativas aos valores, marcas ou demais características dos itens efetivamente fornecidos em relação àqueles homologados e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.1.3. Somente serão efetuados pagamentos referentes aos materiais cuja entrega esteja devidamente comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, respectivas marcas, quantidades e valores unitários;

b) comprovantes de recebimento (“canhotos”), devidamente datados e assinados pelos servidores responsáveis pelo recebimento em cada Secretaria ou unidade requisitante;

c) relatório consolidado de fornecimento, quando solicitado pela fiscalização, contendo o detalhamento das entregas realizadas no período correspondente ao faturamento.

9.1. LIQUIDAÇÃO:

9.1.2 Recebida a Nota Fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1.3 Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

a) Identificação do contrato ou da Ata de Registro de Preços vinculada;

- b) Discriminação detalhada dos materiais (descrição, marca e modelo);
- c) Quantitativos efetivamente entregues, em conformidade com os canhotos de recebimento;
- d) Valor unitário de cada item e valor total da fatura.

9.1.4 A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal ou no quantitativo entregue, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus para a Administração.

9.1.6 A Administração realizará consulta ao SICAF ou sistemas equivalentes para verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa.

9.1.6 Constatada qualquer irregularidade fiscal ou descumprimento técnico, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.1.7 Persistindo a irregularidade ou o vício de qualidade dos materiais, poderão ser adotadas medidas administrativas de glosa, aplicação de multas e, inclusive, a rescisão contratual com cancelamento do registro em Ata.

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, devidamente indicada no processo.

9.2.3. Em caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios sobre o valor devido, calculados entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo pagamento.

9.2.4. O cálculo dos encargos moratórios (EM) obedecerá à seguinte fórmula matemática:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de atualização financeira = $(6\% \div 100) \div 365$

9.2.5 O pagamento estará estritamente condicionado à efetiva entrega dos materiais de copa e cozinha, devidamente atestada pelo fiscal do contrato após a conferência das marcas, quantitativos, bem como à apresentação dos respectivos comprovantes de recebimento (canhotos) assinados pelos responsáveis de cada unidade administrativa ou operacional.

9.3. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1.1 O pagamento será realizado mensalmente, de forma parcelada, correspondendo aos materiais efetivamente entregues e aceitos no período de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

9.1.2 A contratada deverá apresentar, para cada período de faturamento, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatório Consolidado de Entregas, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do contrato ou da Ata de Registro de Preços e do período de referência;
- b) Relação detalhada dos itens entregues, indicando marca, lote e validade;
- c) Identificação das Secretarias e unidades administrativas atendidas (entrega ponto a ponto);
- d) Quantitativo por item e valor unitário (conforme registrado na Ata), bem como o valor total por
- e) Valor global da fatura;
- f) Anexação obrigatória de todos os comprovantes de recebimento ("canhotos") devidamente assinados e datados pelos responsáveis em cada local de entrega.

9.1.3 O pagamento será calculado com base no preço unitário por item ofertado pela contratada e homologado no certame, multiplicado pela quantidade de materiais efetivamente recebidos e atestados pela fiscalização.

9.1.4 O pagamento somente será autorizado após:

- a) Conferência e validação do Relatório Consolidado e dos respectivos canhotos pelo fiscal do contrato;
- b) Ateste da efetiva entrega e qualidade dos materiais;

c) Verificação da conformidade dos valores apresentados com os preços registrados em Ata.

9.1.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.1.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.1.7 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.1.8 Independentemente dos percentuais informados na proposta, serão retidos na fonte os tributos conforme legislação aplicável.

9.1.9 A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação válida, para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime.

9.1.10 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11 Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos dados apresentados ou divergência entre os valores cobrados e os materiais entregues, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

9.1.12 A Administração poderá realizar auditorias, conferências e cruzamento de dados, inclusive junto às unidades requisitantes, para verificar a veracidade das informações e a qualidade dos produtos entregues.

9.1.13 Somente serão pagos os materiais previamente autorizados por meio de Ordem de Fornecimento e devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DE ATA:

11.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

11.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as

medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 13.3.

13.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.4 e no item 13.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:

14.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

14.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 Por razão de interesse público;

13.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.2 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução da Ata;

16.1.9 Praticar ato fraudulento na execução da Ata;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245

Tel.: (091) 98309-0035/98309-0061 CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

licitacaopgm@gmail.com

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/2BA3-8D5F-F43F-5428>.

16.2.1 Advertência pela falta do subitem 16.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.4 a 16.1.6 e 16.1.8 a 16.1.12;

16.2.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

16.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 16.1.3 (inexecução total da Ata).

16.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 e 16.1.7 desta Ata/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença sera cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245

Tel.: (091) 98309-0035/98309-0061 CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

licitacaopgm@gmail.com

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/2BA3-8D5F-F43F-5428>.

16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16.12 As sanções estabelecidas nesta Ata não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

16.13 As sanções estabelecidas nesta Ata não impedem a anulação/revogação da licitação ou a cancelamento da Ata, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência.

17.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, --xxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços

Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245

Tel.: (091) 98309-0035/98309-0061 CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

licitacaopgm@gmail.com

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/2BA3-8D5F-F43F-5428>.

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00078-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.245/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A) MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **25.245/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **9/2026-00078-SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **“Aquisição de materiais de copa e cozinha, incluindo utensílios, recipientes, materiais de acondicionamento, descartáveis e demais itens correlatos, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Paragominas, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, bem como oferecer suporte às rotinas internas relacionadas ao preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos e bebidas no âmbito da Administração Pública Municipal”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245
Tel.: (091) 98309-0035/98309-0061

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA.licitacao@pmg@gmail.com

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas-1.ucc.com.br/verificacao/2B43-8D5F-F43F-5428>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XIII, do Art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de validade será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração e concordância do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTOS:

6.1. A medição da execução contratual será realizada com base nos quantitativos de materiais de copa e cozinha efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização em cada unidade requisitante, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

6.2. O pagamento será efetuado considerando o valor unitário por item ofertado pela contratada e registrado na Ata de Registro de Preços, multiplicado pela quantidade de produtos efetivamente fornecidos e atestados pela Administração.

6.3. A Administração realizará a avaliação técnica do objeto no ato do recebimento, podendo aplicar retenções ou glosas proporcionais ao valor da fatura caso constatado que a contratada:

- a) Deixou de cumprir a logística de entrega "ponto a ponto", desrespeitando os locais e prazos definidos na Ordem de Fornecimento
- b) Apresentou Nota Fiscal com inconsistências de valores ou marcas em relação aos itens homologados.

6.4. Somente serão pagos os materiais devidamente comprovados, mediante a apresentação de:

- a) **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** contendo a descrição detalhada dos itens, marcas e valores unitários;
- b) **Comprovantes de recebimento** ("canhotos") devidamente datados e assinados pelos servidores responsáveis em cada Secretaria ou unidade requisitante;
- c) **Relatório consolidado de fornecimento**, quando solicitado pela fiscalização, detalhando as entregas realizadas no período faturado.

6. LIQUIDAÇÃO:

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.5.2 Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

- a) Identificação do contrato ou da Ata de Registro de Preços vinculada;
- b) Discriminação detalhada dos materiais (descrição, marca e modelo);
- c) Quantitativos efetivamente entregues, em conformidade com os canhotos de recebimento;
- d) Valor unitário de cada item e valor total da fatura.

6.5.3 A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.18.4.4 Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal ou no quantitativo entregue, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5.4 A Administração realizará consulta ao SICAF ou sistemas equivalentes para verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa.

6.5.5 Constatada qualquer irregularidade fiscal ou descumprimento técnico, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5.5 Persistindo a irregularidade ou o vício de qualidade dos materiais, poderão ser adotadas medidas administrativas de glosa, aplicação de multas e, inclusive, a rescisão contratual com cancelamento do registro em Ata.

6.1. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, devidamente indicada no processo.

6.1.3. Em caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios sobre o valor devido, calculados entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo pagamento.

6.1.4. O cálculo dos encargos moratórios (EM) obedecerá à seguinte fórmula matemática:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de atualização financeira = $(6\% \div 100) \div 365$

6.1.5. O pagamento estará estritamente condicionado à efetiva entrega dos materiais de copa e cozinha, devidamente atestada pelo fiscal do contrato após a conferência das marcas, quantitativos, bem como à apresentação dos respectivos comprovantes de recebimento (canhotos) assinados pelos responsáveis de cada unidade administrativa ou operacional.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO:

6.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma parcelada, correspondendo aos materiais efetivamente entregues e aceitos no período de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

6.4.2. A contratada deverá apresentar, para cada período de faturamento, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatório Consolidado de Entregas, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do contrato ou da Ata de Registro de Preços e do período de referência;
- b) Relação detalhada dos itens entregues, indicando marca, lote e validade;
- c) Identificação das Secretarias e unidades administrativas atendidas (entrega ponto a ponto);
- d) Quantitativo por item e valor unitário (conforme registrado na Ata), bem como o valor total por
- e) Valor global da fatura;
- f) Anexação obrigatória de todos os comprovantes de recebimento ("canhotos") devidamente assinados e datados pelos responsáveis em cada local de entrega.

6.4.3. O pagamento será calculado com base no preço unitário por item ofertado pela contratada e homologado no certame, multiplicado pela quantidade de materiais efetivamente recebidos e atestados pela fiscalização.

6.4.4. O pagamento somente será autorizado após:

- a) Conferência e validação do Relatório Consolidado e dos respectivos canhotos pelo fiscal do contrato;
- b) Ateste da efetiva entrega e qualidade dos materiais;
- c) Verificação da conformidade dos valores apresentados com os preços registrados em Ata.

6.4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.4.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.4.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.4.8. Independentemente dos percentuais informados na proposta, serão retidos na fonte os tributos conforme legislação aplicável.

6.4.9. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação válida, para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime.

6.4.10. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.11. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos dados apresentados ou divergência entre os valores cobrados e os materiais entregues, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

6.4.12. A Administração poderá realizar auditorias, conferências e cruzamento de dados, inclusive junto às unidades requisitantes, para verificar a veracidade das informações e a qualidade dos produtos entregues.

6.4.13. Somente serão pagos os materiais previamente autorizados por meio de Ordem de Fornecimento e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Os preços unitários registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, em estrita observância à legislação vigente.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços unitários poderão ser reajustados mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, desde que autorizada pela Administração, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) sobre o valor dos produtos, ou outro índice oficial que venha a ser adotado pela Administração Municipal de Paragominas.

7.3. O reajuste terá eficácia apenas para as Ordens de Fornecimento emitidas após a formalização do ato de concessão, não sendo aplicado retroativamente às entregas já realizadas ou em curso.

7.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. Independentemente do reajuste por índice, a Administração poderá promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, caso reste comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem excessivamente o fornecimento, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Para a concessão do reequilíbrio, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa, notas fiscais de aquisição de matérias-primas e outros documentos que demonstrem cabalmente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento do preço do material de limpeza no mercado.

7.7. Nas aferições de preços, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

7.8. Caso o índice IPCA/IBGE venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que legalmente vier a substituí-lo ou aquele que melhor reflita a inflação do setor de saneantes e materiais de consumo.

7.9. A formalização do reajuste ou da atualização de preços ocorrerá por meio de apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

8.1.1 Emitir Ordem de Fornecimento contendo, no mínimo, 02 (duas) assinaturas, conforme indicados a seguir: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a).

8.1.2 Planejar e formalizar as demandas de materiais de copa e cozinha, encaminhando à contratada as Ordens de Fornecimento com as especificações, quantidades e os locais exatos para entrega, conforme endereços que serão informados nas Solicitações de Despesas.

8.1.3 Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, verificando rigorosamente o cumprimento das especificações técnicas, a integridade das embalagens e a conformidade das marcas entregues com aquelas registradas neste contrato.

8.1.5 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, conferindo os quantitativos e atestando a qualidade no ato da entrega em cada unidade administrativa ou operacional.

8.1.6 Efetuar o pagamento à contratada pelos materiais efetivamente entregues e aceitos, dentro dos prazos e condições estabelecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização.

8.1.7 Verificar periodicamente a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, visando assegurar a manutenção da vantajosidade do Contrato durante toda a sua vigência.

8.1.8 Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades detectadas (como produtos avariados, marcas divergentes ou atrasos), para que sejam adotadas as providências de reposição ou correção em até 48 horas.

8.1.9 Instaurar processo administrativo para aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente sempre que for constatado o descumprimento injustificado de cláusulas contratuais.

8.1.10 Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias para o acesso às unidades de entrega e para o cumprimento dos cronogramas estabelecidos pela Administração.

8.1.11 Manter controle rigoroso e registro de todas as ordens de fornecimento emitidas, quantitativos recebidos por cada Secretaria e valores pagos, assegurando a total rastreabilidade da execução via comprovantes de recebimento ("canhotos").

8.1.12 Zelar pela boa execução do fornecimento, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade do abastecimento de itens essenciais e o pleno atendimento do interesse público.

8.1.13 Exigir o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas, à qualidade, ao acondicionamento, à rotulagem e, quando aplicável, aos prazos de validade dos materiais de copa e cozinha fornecidos.

8.1.14 Disponibilizar a dotação orçamentária e garantir os recursos financeiros necessários para honrar os pagamentos dos materiais efetivamente consumidos ao longo do exercício.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

9.2.1 Atender aos pedidos somente mediante Ordem de Fornecimento emitidas pela Contratante conforme item 8.1.1 deste contrato.

Fornecer os materiais de copa e cozinha de forma parcelada, eficiente e organizada, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela logística de entrega, incluindo o transporte, carga e descarga dos materiais diretamente nas unidades administrativas, saúde (entrega ponto a ponto) ou no almoxarifado central, conforme indicado nas ordens de fornecimento.

9.2.3 Praticar os preços registrados em Ata e Contrato, os quais devem ser globais e incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e despesas de frete, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

9.2.4 Manter sistema de controle e rastreabilidade que permita identificar a quantidade entregue, a unidade requisitante e a data da entrega, mediante a coleta de assinaturas nos respectivos comprovantes de recebimento ("canhotos").

9.2.5 Prestar atendimento ágil às solicitações da Administração, garantindo a reposição imediata de itens com vício de qualidade, avarias ou desacordo com a amostra/especificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato e validade da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

9.2.7 Disponibilizar canais formais de comunicação (telefone e e-mail) para o recebimento de ordens de fornecimento e agendamento de entregas, assegurando comunicação eficaz com a fiscalização.

9.2.8 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais decorrentes da execução do objeto, mantendo a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos ou funcionários.

9.2.9 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos durante a entrega dos materiais.

9.2.10 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.11 Comprovar, obrigatoriamente por ocasião da apresentação de cada Nota Fiscal para liquidação, a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Federais, CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS.

9.2.12 Comparecer espontaneamente em juízo em caso de reclamações trabalhistas propostas contra a Contratante por seus empregados, assumindo o polo passivo e a responsabilidade integral por eventuais condenações. Substituir, às suas expensas e sem ônus para o Município, qualquer produto recusado pela fiscalização por não atender aos padrões de qualidade ou às especificações contidas na proposta.

9.2.13 Zelar pela qualidade dos materiais fornecidos durante toda a vigência do contrato, garantindo o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1.2 A execução do fornecimento será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente pela Administração, encaminhada preferencialmente por meio eletrônico à contratada.

10.1.3 PRAZO DE ENTREGA

10.1.4 A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais nela indicados, observando integralmente as quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste Contrato

10.1.5 Esta exigência de prazo reduzido justifica-se pela necessidade de reposição ágil de materiais essenciais, tendo em vista que tais demandas são de natureza imprevisível e requer solução imediata, o que exige a pronta disponibilidade de materiais, garantindo assim à continuidade dos serviços, a segurança de servidores, usuários e a preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

10.1.6 Em situações de urgência ou demandas emergenciais, o atendimento deverá ocorrer em prazo reduzido, a ser definido pela Administração, conforme a necessidade do serviço.

10.2 LOCAL DE ENTREGA

10.2.1 As entregas dos materiais serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, devidamente autorizada pela autoridade competente, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

10.2.2 Os materiais deverão ser entregues nos endereços indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, de acordo com a unidade requisitante e em conformidade com a Tabela de Endereços de Entrega apresentada no edital e também disponibilizada no item 10.2.3 deste Contrati, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira.

10.2.3 As entregas deverão contemplar os locais indicados pela Administração no território do Município de Paragominas-PA, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos de

transporte, frete, carga e descarga, bem como pela entrega dos materiais em perfeitas condições e em conformidade com as especificações contratadas.

Tabela de Endereços de Entrega

Unidade Requisitante	Local de Entrega
SEMAFI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMUG – Secretaria Municipal de Governo, SEJUR – Secretaria Municipal de Assuntos jurídico e SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado – sito na Rua do Contorno, nº 1212, Centro
SEMS – Secretaria Municipal de Saúde	sito na Rua Vitória da Conquista, nº 708, Bairro Centro.
SEMAS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	sito na Rua Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I, Bairro Cidade Nova
SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura	sito na Avenida Monte Líbano, n 135, Setor Industrial, em frente à Cerâmica Dalsam.
SEMUR – Secretaria Municipal de Urbanismo e SEMMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	sito na Rua Jorge Longo, s/n, Bairro da Promissão – Parque Ambiental Adhemar Monteiro.
IPMP – Instituto de Previdência Municipal de Paragominas	sito na Rua 31 de Março, nº 221, Centro.
SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura	sito localizada na Rua do Gonçalves Ledo, nº 30, Celio Miranda.
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação	Almoxarifado Central Sito na localizado na Travessa Porto Velho, s/n, Bairro Jardim Atlântico, CEP 68.627-102 (Próximo ao Quartel do 19º Batalhão de Polícia Militar – Paragominas/PA.
SEMUTRAN - Secretaria Municipal de Trânsito	Polo moveleiro Sito na Rodovia Clodomiro Bicalho, S/N – Polo Industrial (bairro Juparanã).
SECULT - Secretaria Municipal de Cultura SEL - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	Almoxarifado , sito na Av. Presidente Vargas, s/nº (no Espaço Cultural), no bairro Célio Miranda

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados por meio de Portaria vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nos impedimentos e afastamentos legais, as funções serão exercidas pelos respectivos substitutos.

11.2. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no ato de designação, bem como todas as demais necessárias ao adequado acompanhamento da

execução contratual, adotando as providências cabíveis para a solução de eventuais irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser submetidas, em tempo oportuno, à autoridade competente para adoção das medidas necessárias.

11.4. A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento dos materiais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega física dos itens, proceder à conferência qualitativa e quantitativa, conferir os documentos fiscais e realizar o atesto das faturas para fins de liquidação e pagamento, após a confirmação do recebimento definitivo.

11.6. EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.6.1 A execução contratual será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração através de Ordens de Fornecimento, conforme as necessidades Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal.

11.6.2 A contratada deverá realizar o fornecimento integral dos materiais, responsabilizando se pelo transporte, carga e descarga diretamente nas unidades administrativas, escolares e de saúde (entrega ponto a ponto), observando rigorosamente os prazos e as especificações técnicas estabelecidas.

11.6.3 O fornecimento deverá ser executado com observância aos princípios da economicidade e eficiência, devendo a contratada entregar os materiais cujas marcas e qualidades sejam idênticas ou superiores às registradas neste Contrato.

11.6.4 O acompanhamento da execução será realizado pelo(s) fiscal(is) designado(s), que deverão registrar todas as ocorrências em relatório próprio, avaliando a qualidade dos insumos entregues, a conformidade das embalagens e a fidedignidade dos quantitativos faturados.

11.6.5 A contratada deverá corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem vícios de qualidade, avarias, marcas divergentes ou descumprimento das condições pactuadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

10.6.6 Em caso de impedimentos logísticos que afetem o cronograma de entregas, os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa aceita pela Administração e devida formalização documental, nos termos da legislação vigente.

10.6.7 A contratada responderá integralmente pela execução do fornecimento e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a logística de entrega, não sendo excludente sua responsabilidade a atuação da fiscalização municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

12.4.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

12.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem **12.1.3** (inexecução total do contrato).

12.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.15 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.16 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Para custeio da presente contratação, estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaraia requisitante na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, 22 de Outubro de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PARAGOMINAS
PREFEITURA
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BA3-8D5F-F43F-5428

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES (CPF 028.XXX.XXX-30) em 23/10/2026 11:14:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/2BA3-8D5F-F43F-5428>